

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto 43.752 de 12/09/2022, o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam/DF) torna público o Quadro Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos do Funam/DF, referente ao 5º bimestre de 2024:

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS – FUNAM – 5º BIMESTRE DE 2024

	RS
Saldo anterior em 31/08/2024	399.088,48
Saldo nas 4 contas do Funam – Banco: 070, contas 100 c/c 060.992-5 - Arrecadação Funam; 201 c/c 826.974-1 Arrecadação; 100 c/c 060.993-3 - Dep. Jud. Orla Lago Paranoá e 100 c/c 055.181-1 Dep. Jud. Orla Lago Paranoá.	755.413,22
ENTRADA/ORIGENS	
Compensação Florestal / Supressão Vegetal	R\$755.413,22
Ações Judiciais	RS 0,00
Total Entradas	755.413,22
Restituição ao Tesouro de 01/09/2024 a 31/10/2024	478.721,31
Rendimentos de 01/09/2024 a 31/10/2024	RS 0,00
Saldo em 31/10/2024	755.413,22

JARBAS MACHADO LEVI

Diretor do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal

GENILSON ALVES DUARTE

Ordenador de Despesa do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Subsecretário de Assuntos Estratégicos

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2024

PROCESSO Nº: 00391-00010178/2023-71. INTERESSADO: AFA Food Comercio de Alimentos Ltda. PROCURADOR: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a AFA Food Comercio de Alimentos Ltda e seu representante legal o senhor Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 106/2024 - SEMA/GAB/AJL de 17.07.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 355/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 20.05.2024, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 10867/2023, por transgressão aos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade aplicada de advertência para adequar-se imediatamente aos limites de emissão sonora dispostos na legislação vigente. A infração foi descrita como “Perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos em volume acima do permitido pela lei”, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 61/2024

PROCESSO Nº: 00391-00003208/2023-92. INTERESSADO: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo). PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica o Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) e sua representante legal a senhora Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho

de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecimento e desprovido do recurso, mantendo-se a Decisão nº 100/2024 - SEMA/GAB/AJL de 24.06.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 425/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 02.07.2023, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 03636/2023, por violação ao inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência para que o autuado realize a manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo, desobstruir o sistema cortachamas instalado no empreendimento e corrigir a destinação da água servida do Lava-Jato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, além de multa no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). A infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 06, 07 e 14 da Licença de Operação n. 181/2019 – por funcionamento inadequado do separador de água e óleo (S.A.O.), obstrução do sistema corta chamas e destinação incorreta da água utilizada no lava-jato, configurando assim o exercício de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente em desacordo com a Licença de Operação”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024

PROCESSO Nº: 00391-00007588/2023-34. INTERESSADO: Infinu Negócios criativos. PROCURADOR: Miguel Rodrigues Galvão – Sócio. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

Fica a Infinu Negócios criativos e seu representante legal o senhor Miguel Rodrigues Galvão - Sócio, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, pela manutenção da penalidade de advertência “manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, sob pena de sanções mais severas”, conforme o entendimento da Decisão nº 37/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2024

PROCESSO Nº: 00391-00008076/2021-23. INTERESSADO: ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA. PROCURADOR: Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021. RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF.

Fica a ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA e seu representante legal o senhor Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 120/2024 - SEMA/GAB/AJL (148394242), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, “para realizar a retirada do muro de arrimo conforme previsto no PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório fotográfico do serviço”, por violação prevista no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 041/89, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 07/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00004849/2023-98, COMUNICA: